

Instruções para o regimen da Companhia montada do Regimento de Artilharia da Corte que se mandam observar por decreto da data de hoje.

1.º Metade das praças effectivas da Companhia de Artilharia montada conservar-se-hão sempre destacadas, não mudando este destacamento senão de tres em tres mezes, pelo menos.

2.º Escolher-se-ha para este destacamento um logar longe das margens da enseada deste porto e bastantemente distante da Capital para poder haver nelle os capins para os cavallos por preço barato.

3.º Os pastos onde estiver o destacamento, deverão pagar-se mensalmente e por contracto não se permittindo que a taes ló-
gares vão pastar outros animaes, que não sejam pertencentes ao destacamento.

4.º Enviar-se-ha com o destacamento o numero necessario de soldados para cuidar nos cavallos, dando-se a estes a ração de milho que se fixar, e devendo os soldados não só limpá-los porém montá-los frequentemente e manobrar nelles quando assim o determinar o Commandante do destacamento, que será sempre um Official subalterno da Companhia.

5.º O curral destinado para os cavallos deverá ser coberto com sapé e haverá tambem no sitio do destacamento uma pequena cavalharice com sua mangedoura, para se recolher os cavallos que tiverem certas doenças.

6.º Haverá no destacamento uma carroça para conduzir capim, e os soldados que alli estiverem, costumar-se-hão a forragear, como são necessariamente obrigados a fazer em tempo de guerra, e nas grandes marchas; e haverá igualmente uma peça de Campanha com os devidos pertences para manobrar.

7.º Nas occasiões de mudanças do destacamento, deverá a Companhia manobrar junta tres ou quatro dias consecutivos, e mais quanto o Inspector Geral assim julgar necessario.

8.º O Commandante do destacamento deverá manter a mais exacta e rigorosa disciplina dos soldados, procurando todos os meios proprios e obvios, para evitar toda e qualquer queixa dos habitantes do distrito.

9.º Deverá na Companhia haver um livro de receita e despeza, que sempre estará ao dia; devendo as contas da Companhia no fim de cada mez ser assignadas pelo Capitão e approvadas pelo Inspector Geral.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1811.—
Conde de Linhares.